

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL, CRIA A DIRETORIA DE FINANÇAS, CRIA E EXTINGUE CARGOS, ALTERA PADRÕES DE VENCIMENTO, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 062/2009, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 082/2014, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2022, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2023 ALTERADA E PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 122/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeira do Sul (MG), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal compreende um conjunto integrado de diferentes órgãos, cuja estrutura administrativa e organizacional serve de alicerce para nortear suas ações, baseadas numa visão sistêmica e integrada das atividades e dos relacionamentos, sejam institucionais ou com a sociedade em geral, objetivando alcançar as metas definidas no planejamento do longo prazo.

Capítulo II

DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO

Art. 2º. Ficam criados os cargos de “Agente de Contratação I” e “Agente de Contratação II” de provimento em comissão e Recrutamento Limitado, de livre nomeação pelo Prefeito Municipal e empossado mediante assinatura do Termo de Posse, para desempenhar diligentemente as responsabilidades do cargo em conformidade com a Lei Complementar nº 045/2005 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Bandeira do Sul (MG), com a Lei Federal nº 14.133/2023 (NLL), Decreto Municipal nº 048/2022 e demais legislações aplicáveis.

- I.** Descrição dos cargos, quantitativo de UPV, jornada de trabalho e vagas, alterando o **ANEXO II** da Lei Complementar n.º 062/2009, alterado pela Lei Complementar nº 118/2023:

Cargo	Quant. UPV	Jornada Semanal	Vagas
Agente de Contratação I	90	40h	01
Agente de Contratação II	70	40h	01

II. A função do “Agente de Contratação I “corresponde a de Pregoeiro Municipal.

Art. 3º. O Agente de Contratação é pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos de “Carreiras de Serviços de Administração” da Administração Pública Municipal, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

- I.** A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.
- II.** O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.
- III.** Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 4º. O agente de contratação assumirá a condução das atividades administrativas a partir da divulgação do edital, atuando de ofício ou mediante provocação de terceiros, julgando as propostas e a habilitação dos licitantes, inclusive manifestando-se sobre eventuais pedidos de esclarecimentos, impugnações ao edital e recursos.

Art. 5º. A atuação e competência do agente de contratação se encerra com o exaurimento da etapa recursal, momento em que remeterá o processo licitatório à autoridade superior, a quem competirá a promoção da adjudicação e homologação da licitação.

Art. 6º. O servidor designado para o cargo de Agente de Contratação I ou II deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I.** Ser servidor efetivo;
- II.** Enquadrar-se na gestão por competência, mediante prévia verificação dos conhecimentos e das habilidades pessoais exigidas para o desenvolvimento de suas atividades;

- III.** Ter atribuições relacionadas às licitações e aos contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo;
- IV.** Não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem ter, com eles, vínculo de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou ainda vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 7º. O Agente de Contratação tem natureza técnica no âmbito do Poder Executivo de Bandeira do Sul (MG);

Art. 8º. Os agentes de contratação I e II, equipe de apoio e a comissão de contratação estão subordinados diretamente ao Departamento Municipal de Administração e Fazenda.

Art. 9º. As regulamentações inerentes a cargo e ou função nos termos desta lei, serão reguladas por decreto.

Capítulo III

DA EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS

Art. 10. Ficam reduzidas as vagas do Agente de Serviço III de 27 para 20 (vagas), alterando o **ANEXO III** da Lei Complementar n.º 062/2009, alterado pela Lei Complementar n.º 118/2023.

Art. 11. Ficam extintas as funções de Pedreiro, Atendente de Saúde, Fiscal COVID19, Técnico de Raio X, Técnico de Higiene Dental, Técnico de Laboratório e Técnico de Análise Clínica, alterando o **ANEXO III** da Lei Complementar n.º 062/2009, alterado pela Lei Complementar n.º 118/2023.

Art. 12. Fica criada a função de “Técnico de Enfermagem”, Carreira de Saúde “Agente Técnico II” e acrescidas **11 (vagas)**, alterando o **ANEXO III** da Lei Complementar n.º 062/2009, alterado pela Lei Complementar n.º 118/2023.

Art. 13. Ficam reduzidas as vagas de “Agente Técnico I” de 20 para **08 (vagas)**, alterando o **ANEXO III** da Lei Complementar n.º 062/2009, alterado pela Lei Complementar n.º 118/2023.

Art. 14. Ficam reduzidas as vagas de “Agente Administrativo VI” de 05 para **03 (vagas)**, alterando o **ANEXO III** da Lei Complementar n.º 062/2009, alterado pela Lei Complementar n.º 118/2023.

Capítulo IV

SISTEMA MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 15. Fica instituído o Sistema Municipal de Política Cultural do Município de Bandeira do Sul (MG), com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos

direitos culturais, promovendo a economia a cultura e o aprimoramento artístico-cultural em arquitetura, arquivo, arte digital, artes visuais, artesanato, audiovisual, circo, cultura afro-brasileira, culturas indígenas, culturas populares, eventos, dança, design, literatura, moda, casa de cultura, música, patrimônio material, patrimônio imaterial e teatro.

Art. 16. O Sistema Municipal de Política Cultural do Município de Bandeira do Sul (MG), nos termos desta lei, será regulamentado através de decreto pelo Poder Executivo.

Capítulo V

DA DIRETORIA DE FINANÇAS E TESOUREARIA

Art. 17. Fica a nomenclatura “Setor de Tesouraria” alterada para “Diretoria de Finanças e Tesouraria”, alterando o **ANEXO I** “Organograma” e alterando o item 2.1.1 do art. 2.º da Lei Complementar da n.º 062/2009 alterado pela Lei Complementar nº 118/2023.

“**Art. 2º** - A estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul é a seguinte:

1. (...)

2. Órgãos Executivos

2.1. Departamento Municipal de Administração e Fazenda

2.1.1. **Diretoria de Finanças e Tesouraria**

2.1.2. Contabilidade

2.1.3. Compras e Cadastro

2.1.4. Recursos Humanos”

Art. 18. A Diretoria de Finanças e Tesouraria compete exercer e coordenar a formulação da política financeira do Município de Bandeira do Sul (MG), exercer a representação do órgão quando necessário, acompanhar e controlar os impactos econômicos e financeiros; direcionar suas ações em consonância com as diretrizes emanadas pela Administração Municipal, gerenciar o desenvolvimento e a implementação de produtos e serviços de informação, executar os atos necessários para liberação e realização dos pagamentos, monitorar, consolidar e analisar os indicadores de desempenho da Prefeitura Municipal, em consonância com as diretrizes estratégicas de governo; acompanhar o desempenho de metas estabelecidas e promover a execução de medidas junto aos órgãos municipais, com o objetivo de implantar normas relativas ao planejamento econômico e financeiro.

Art. 19. Compõe o quadro pessoal da Diretoria de Finanças e Tesouraria, o Diretor Financeiro e o Tesoureiro.

Art. 20. Fica a Diretoria de Finanças e Tesouraria subordinada diretamente ao Departamento Municipal de Administração e Fazenda.

Capítulo VI

DO DIRETOR FINANCEIRO

Art. 21. Fica criado o cargo de Diretor Financeiro, que será nomeado em cargo Comissionado de Recrutamento Limitado, pelo Prefeito Municipal, e empossado mediante assinatura do Termo de Posse, a ser provido exclusivamente por servidor efetivo e estável no qual se compromete a cumprir fielmente os deveres do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 045/2005 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar n.º 062/2009 e suas alterações.

Cargo	Quant. UPV	Jornada Semanal	Vagas
Diretor Financeiro	90	40h	1 (uma)

Parágrafo Único: fica alterado o **ANEXO II** da Lei Complementar n.º 062/2009, alterado pela Lei Complementar nº 118/2023, para inclusão do Cargo Comissionado de recrutamento limitado.

Art. 22. São atribuições do Diretor Financeiro:

- I.** Exercer a direção a nível estratégico da área financeira;
- II.** Estabelecer as metas e diretrizes de trabalho da área;
- III.** Supervisionar e assistir o Tesoureiro no desempenho de suas atribuições;
- IV.** Representar a Diretoria de Finanças e Tesouraria perante os órgãos de Controle Interno e Externos;
- V.** Revisar as ações, atos, relatórios e procedimentos administrativos e operacionais da Diretoria de Finanças;
- VI.** Supervisionar, acompanhar e analisar junto ao Órgão de Controle Interno Municipal a execução do PPA, LDO e LOA;
- VII.** Acompanhar o cumprimento de prazos da área fiscal, previstos em lei, para a elaboração de relatórios e envio de documentação aos órgãos de controle e de tributação;
- VIII.** Observar, e fazer cumprir as disposições do Tribunal de Contas do Estado do Minas Gerais, no tocante às finanças municipais, suas normas e medidas;
- IX.** Indicar ao Chefe do Executivo melhorias e inovações para a área financeira;
- X.** Praticar os atos de gestão financeira, necessários para assegurar a consecução dos objetivos do município;
- XI.** Cumprir e fazer cumprir todas as demais normas e disposições legais disciplinadoras das atividades da Diretoria de Finanças e Tesouraria;
- XII.** Estudar e propor, ao Chefe do Executivo, reajustamentos de elementos da receita e da despesa e quaisquer atos administrativos, visando assegurar o equilíbrio econômico e financeiro do município;
- XIII.** Elaborar as demonstrações e análises necessárias para efeito de arrecadação, registro e controle;
- XIV.** Substituir o Tesoureiro em seus impedimentos e ausências;

- XV.** Promover o desenvolvimento de sistemas informatizados que objetivem à agilização das atribuições da Diretoria de Finanças e Tesouraria;
- XVI.** Solicitar requisições de empenho de despesas, notas de cancelamento e outros documentos e esclarecimentos necessários à formalização de processos e outros expedientes;
- XVII.** Gerenciar em conjunto com o Tesoureiro todos os trabalhos afetos à estrutura da Diretoria de Finanças e Tesouraria;
- XVIII.** Responder pela administração financeira do município de Bandeira do Sul (MG), em conjunto com o Tesoureiro;
- XIX.** Realizar com o Tesoureiro e o Contador, perícias contábeis que tenham por objetivo salvaguardar os interesses da Fazenda Municipal;
- XX.** Mandar proceder ao balanço de todos os valores sob a guarda da Diretoria de Finanças e Tesouraria, efetuando a sua tomada de contas sempre que entender conveniente;
- XXI.** Elaborar o calendário e os esquemas de pagamentos atendendo ao fluxo financeiro da Prefeitura Municipal;
- XXII.** Apresentar ao Chefe do Executivo, na periodicidade determinada pelo mesmo, relatórios sobre os saldos bancários, pagamentos autorizados e realizados;
- XXIII.** Supervisionar o serviço de inscrição, cadastro, lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos municipais, no que compete a área financeira;
- XXIV.** Acompanhar e analisar os indicadores da área e criação de plano de ação de forma a garantir o alcance das metas financeiras do município;
- XXV.** Realizar reunião periódica com os órgãos de assessoramento do Prefeito Municipal;
- XXVI.** Supervisionar a conciliação de contas, controle de contas, garantia, bem como a regularidade das notas de empenho emitidas pelo município;
- XXVII.** Fixar políticas de ação acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos, realizar o gerenciamento da Diretoria de Finanças e Tesouraria;
- XXVIII.** Planejar, dirigir, coordenar, supervisionar e controlar as atividades da Diretoria de Finanças e Tesouraria;
- XXIX.** Apresentar relatórios mensais e/ou periódicos de suas atividades, propondo soluções para eventuais problemas;
- XXX.** Examinar documentos financeiros, extratos bancários, dar pareceres e redigir informações sobre matéria relacionada com a Diretoria de Finanças e Tesouraria;
- XXXI.** Avaliar o desempenho dos servidores que compõe o quadro de recursos humanos da Diretoria de Finanças e Tesouraria;
- XXXII.** Executar outras tarefas correlatas, a critério do Chefe do Executivo.

Art. 23. O servidor designado como Diretor Financeiro deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I.** Ser servidor efetivo;

- II.** Enquadrar-se na gestão por competência, mediante prévia verificação dos conhecimentos e das habilidades pessoais exigidas para o desenvolvimento de suas atividades;
- III.** Ter atribuições relacionadas a finanças ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo;

Art. 24. O Diretor Financeiro tem natureza de Direção, Chefia e Assessoramento no Município de Bandeira do Sul (MG), e é vedada a sua participação de comissões;

Art. 25. As regulamentações inerentes a cargo e ou função nos termos desta lei, serão reguladas por decreto.

Capítulo VII

DA ADEQUAÇÃO DE PADRÕES DE VENCIMENTO

Art. 26. Fica a remuneração do cargo “Agente Administrativo VII”, reduzida em 27 UPV – Unidade Padrão de Vencimento.

Art. 27. Fica a remuneração do cargo de “Controlador Interno” acrescida de 20 UPV – Unidade Padrão de Vencimento.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os Anexos I, II, III, IV e V da Lei Complementar nº 062/2009, alterada pela Lei Complementar nº 118, de 15 de fevereiro de 2023, alterado pela Lei Complementar nº 122/2023 passam a vigorar na forma desta Lei.

Art. 29. O item 2.1.1 do art. 2.º da Lei Complementar da n.º 062/2009 passa a vigorar na forma do art. 16 desta Lei.

Art. 30. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 31. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

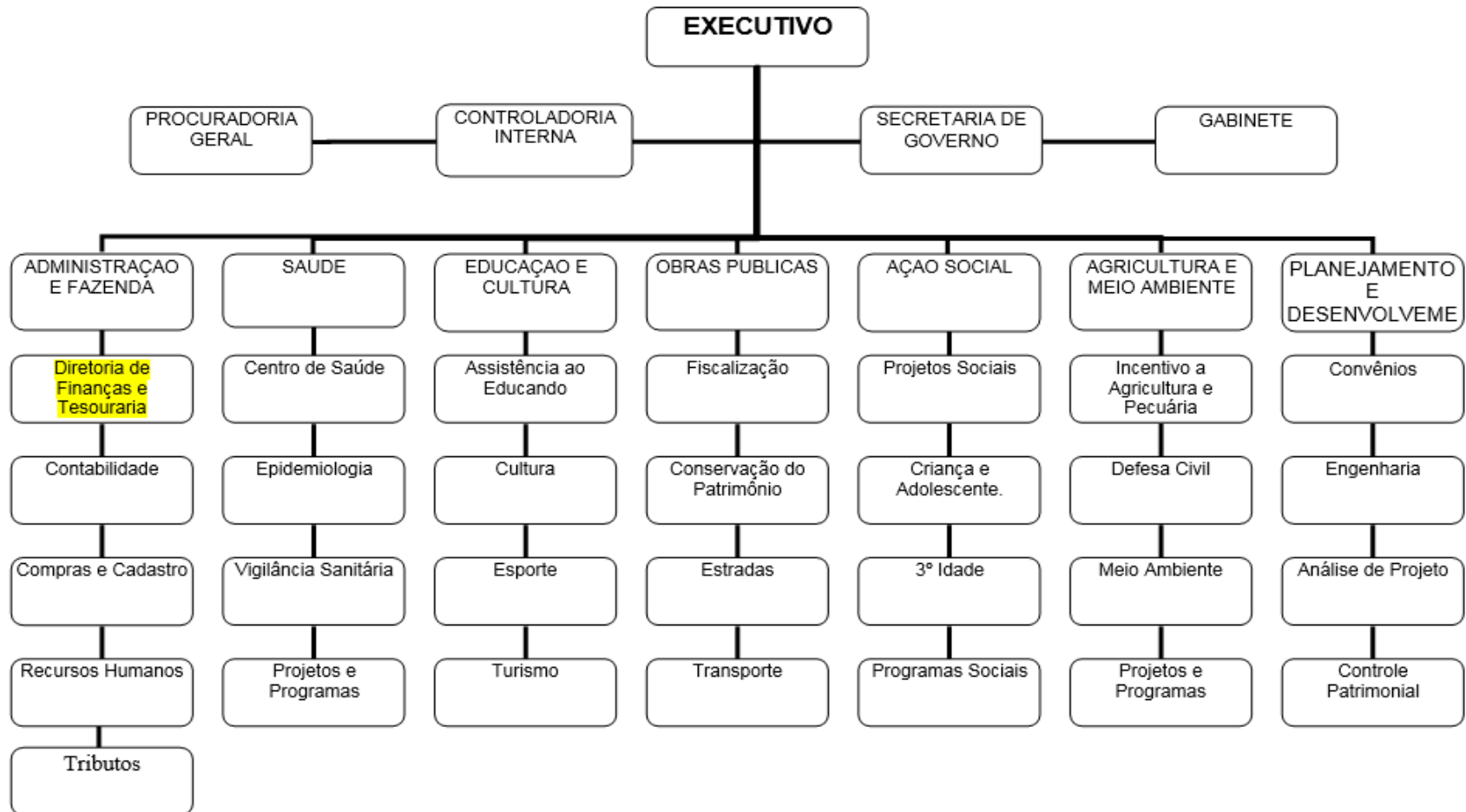
Bandeira do Sul (MG) 25 de setembro de 2023.

Edervan Leandro de Freitas
Prefeito Municipal

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALARIOS

PROJETO DE LEI N °/2023.

ANEXO I - ORGANOGRAMA



PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALARIOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N ° /2023

ANEXO II

CARGO / FUNÇÃO DE	Nº	RECRUTAMENTO	CÓDIGO / NÍVEL	Valor	Quant.	VENCIMENTO	JORNADA
CONFIANÇA	VAGA			U.P.V	U.P.V		SEMANAL
Controlador Interno	01	Amplo	C.C.11	47,22	90	4.249,80	D.E
Procurador Geral	01	Amplo	C.C.10		100	4.722,00	D.E
Chefe de Departamento	06	Amplo	C.C.9		95	4.485,90	D.E
Assessor Técnico e Jurídico	01	Amplo	C.C.8		75	3.541,50	D.E
Chefe de Serviço Gabinete	01	Amplo	C.C.5		55	2.597,10	40h
Chefe de Setor	12	Limitado	F.C.4		60	2.833,20	40h
Chefe de Setor	16	Amplo	C.C.3		60	2.833,20	40h
Motorista de Ambulância	04	Limitado	F.C.2			Venc. +50%	D.E
Motorista de Gabinete	01	Limitado	F.C.1			Venc.+50%	D.E
Diretor Financeiro	01	Limitado	F.C.5			90	4.249,80
Agente de Contratação I	01	Limitado	F.C.6		90	4.249,80	40h
Agente de Contratação II	01	Limitado	F.C.7		70	3.305,40	40h

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALARIOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2023

ANEXO III

CARREIRAS	CÓDIGO	CARGO/CLASSE	Nº	REFERÊNCIA								JORNADA	REMUNERAÇÃO			
				Vagas	PROGRESSO HORIZONTAL									SEMANAL	EM UPV	
					A	B	C	D	E	F	G					H
	NÍVEL			0	5%	6%	7%	8%	9%	10%	11%					
Serviços e	C.S.O . 01	Agente de Serviço I	35									44	29			
Obras	C.S.O . 02	Agente de Serviço II	3									44	30			
	C.S.O . 03	Agente de Serviço III	20									44	31			
	C.S.O . 04	Agente de Serviço IV	35									44	33			
	C.S.O . 05	Agente de Serviço V	35									44	43			
	C.S.O . 06	Agente de Serviço VI	1									44	59			
	C.S.O . 07	Agente de Serviço VII	1									44	93			

				0	5%	6%	7%	8%	9%	10%	11%		
Serviços de Administração	C.S.A . 07	Agente Administrativo I	3									40	29
	C.S.A . 08	Agente Administrativo II	30									40	30
	C.S.A . 09	Agente Administrativo III	4									40	35

	C.S.A . 10	Agente Administrativo IV	4										40	46
	C.S.A . 11	Agente Administrativo V	2										40	61
	C.S.A . 12	Agente Administrativo VI	3										40	93
	C.S.O . 13	Agente Administrativo VII	1										40	100

				0	5%	6%	7%	8%	9%	10%	11%		
Serviços de Saúde	C.S.S. 13	Agente Técnico I	8									40	33
	C.S.S. 14	Agente Técnico II	12									40	38
	C.S.S. 15	Agente Técnico III	1									40	43
	C.S.S. 16	Agente Técnico IV	20									40	78
	C.S.S. 17	Agente Técnico V	1									20	88
	C.S.S. 18	Agente Técnico VI	8									20	133
	C.S.O . 19	Agente Técnico VII	1									20	149

				0	5%	6%	7%	8%	9%	10%	11%		
Serviços de	C.S.F. 19	Agente Fiscal I	1									40	29
Fiscalização	C.S.F. 20	Agente Fiscal II	15									40	30
	C.S.F. 21	Agente Fiscal III	1									40	31
	C.S.F. 22	Agente Fiscal IV	2									40	33
	C.S.F. 23	Agente Fiscal V	1									40	35
	C.S.F. 24	Agente Fiscal VI	1									40	59
	C.S.O . 25	Agente Fiscal VII	1									40	88

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALARIOS

Quadro Demonstrativo de Ascensão e Progressão Horizontal e Vertical

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N ° /2023

ANEXO IV

CARGO	U.P.V	U.P.V	REFERÊNCIA/PROGRESSÃO HORIZONTAL								
			TEMPO DE SERVIÇO								
			1,2,3	4,5	6,7,8,	11,12,13,	16,17,18	21,22,23,	26,27,28,	31,32,33,	36,37,38
					9,10	14,15	19,20	24,25	29,30	34,35	39,40
	Valor	Quant.	INICIAL	A	B	C	D	E	F	G	H
			4%	5%	6%	7%	8%	9%	10%	11%	
Agente de Serviço I	47,22	29	1.369,38	1.424,16	1.492,62	1.574,79	1.670,64	1.780,19	1.903,44	2.040,38	2.191,01
Agente de Serviço II		30	1.416,60	1.473,26	1.544,09	1.629,09	1.728,25	1.841,58	1.969,07	2.110,73	2.266,56
Agente de Serviço III		31	1.463,82	1.522,37	1.595,56	1.683,39	1.785,86	1.902,97	2.034,71	2.181,09	2.342,11
Agente de Serviço IV		33	1.558,26	1.620,59	1.698,50	1.792,00	1.901,08	2.025,74	2.165,98	2.321,81	2.493,22
Agente de Serviço V		43	2.030,46	2.111,68	2.213,20	2.335,03	2.477,16	2.639,60	2.822,34	3.025,39	3.248,74
Agente de Serviço VI		59	2.785,98	2.897,42	3.036,72	3.203,88	3.398,90	3.621,77	3.872,51	4.151,11	4.457,57
Agente de Serviço VII		93	4.391,46	4.567,12	4.786,69	5.050,18	5.357,58	5.708,90	6.104,13	6.543,28	7.026,34
Agente Administrativo I		29	1.369,38	1.424,16	1.492,62	1.574,79	1.670,64	1.780,19	1.903,44	2.040,38	2.191,01
Agente Administrativo II		30	1.416,60	1.473,26	1.544,09	1.629,09	1.728,25	1.841,58	1.969,07	2.110,73	2.266,56
Agente Administrativo III		35	1.652,70	1.718,81	1.801,44	1.900,61	2.016,29	2.148,51	2.297,25	2.462,52	2.644,32

Agente Administrativo IV		46	2.172,12	2.259,00	2.367,61	2.497,94	2.649,99	2.823,76	3.019,25	3.236,46	3.475,39
Agente Administrativo V		61	2.880,42	2.995,64	3.139,66	3.312,48	3.514,11	3.744,55	4.003,78	4.291,83	4.608,67
Agente Administrativo VI		93	4.391,46	4.567,12	4.786,69	5.050,18	5.357,58	5.708,90	6.104,13	6.543,28	7.026,34
Agente Administrativo VII		100	4.722,00	4.910,88	5.146,98	5.383,08	5.619,18	5.855,28	6.091,28	6327,38	6.563,48
Agente Técnico I		33	1.558,26	1.620,59	1.698,50	1.792,00	1.901,08	2.025,74	2.165,98	2.321,81	2.493,22
Agente Técnico II		38	1.794,36	1.866,13	1.955,85	2.063,51	2.189,12	2.332,67	2.494,16	2.673,60	2.870,98
Agente Técnico III		43	2.030,46	2.111,68	2.213,20	2.335,03	2.477,16	2.639,60	2.822,34	3.025,39	3.248,74
Agente Técnico IV		78	3.683,16	3.830,49	4.014,64	4.235,63	4.493,46	4.788,11	5.119,59	5.487,91	5.893,06
Agente Técnico V		88	4.155,36	4.321,57	4.529,34	4.778,66	5.069,54	5.401,97	5.775,95	6.191,49	6.648,58
Agente Técnico VI		133	6.280,26	6.531,47	6.845,48	7.222,30	7.661,92	8.164,34	8.729,56	9.357,59	10.048,42
Agente Técnico VII		149	7.035,78	7.317,21	7.669,00	8.091,15	8.583,65	9.146,51	9.779,73	10.483,31	11.257,25
Agente Fiscal I		29	1.369,38	1.424,16	1.492,62	1.574,79	1.670,64	1.780,19	1.903,44	2.040,38	2.191,01
Agente Fiscal II		30	1.416,60	1.473,26	1.544,09	1.629,09	1.728,25	1.841,58	1.969,07	2.110,73	2.266,56
Agente Fiscal III		31	1.463,82	1.522,37	1.595,56	1.683,39	1.785,86	1.902,97	2.034,71	2.181,09	2.342,11
Agente Fiscal IV		33	1.558,26	1.620,59	1.698,50	1.792,00	1.901,08	2.025,74	2.165,98	2.321,81	2.493,22
Agente Fiscal V		35	1.652,70	1.718,81	1.801,44	1.900,61	2.016,29	2.148,51	2.297,25	2.462,52	2.644,32
Agente Fiscal VI		59	2.785,98	2.897,42	3.036,72	3.203,88	3.398,90	3.621,77	3.872,51	4.151,11	4.457,57
Agente Fiscal VII		88	4.155,36	4.321,57	4.529,34	4.778,66	5.069,54	5.401,97	5.775,95	6.191,49	6.648,58

**PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALARIOS
CORRELAÇÃO DE CARGOS**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2023

ANEXO V

CARGOS	FUNÇÕES
Agente de Serviço I	Trabalhador Braçal Servente de Pedreiro Servente Escolar Faxineiro Ajudante de Caminhão
Agente de Serviço II	Auxiliar de Serviços
Agente de Serviço III	Operário, Vigia Merendeira, Coveiro
Agente de Serviço IV	Eletricista, pintor, Monitor de creche e de Atividade Complementar de Tempo Integral, Monitor de transporte escolar, Agente de defesa Civil
Agente de Serviço V	Motorista Técnico de Estradas; Técnico Agrícola Técnico de Edificações Tratorista Operador de Máquinas
Agente de Serviço VI	Operador de Máquina tipo: - Trator de Esteira; - Pá Carregadeira; -Retro Escavadeira; - Motoniveladora
Agente de Serviço VII	Engenheiro Civil
Agente Administrativo I	Auxiliar de Arquivo Auxiliar de Serviços Administrativos
Agente Administrativo II	Almoxarife Auxiliar de Serviços Administrativos Recepcionista
Agente Administrativo III	Auxiliar de Serviços Administrativos Recepcionista
Agente Administrativo IV	Auxiliar de Serviços Administrativos Técnico em Contabilidade
Agente Administrativo V	Técnico em Administração Técnico em contabilidade
Agente Administrativo VI	Contador

	Assistente da Administração
Agente Administrativo VII	Tesoureiro
Agente Técnico I	Auxiliar de Enfermagem Atendente de Farmácia Aux. de Consultório Odontológico
Agente Técnico II	Técnico de Enfermagem
Agente Técnico III	Ascensão das Classes Anteriores
Agente Técnico IV	Assistente Social Biólogo Enfermeiro Farmacêutico / Bioquímico Fisioterapeuta Fonoaudiólogo Nutricionista Psicólogo Odontólogo
Agente Técnico V	Médico sem especialização
Agente Técnico VI	Médico Clínico Médico Especialista
Agente Técnico VII	Médico p/ Controle e Avaliação Médico do PSF (Médico Programa da Família)
Agente Fiscal I	Fiscal Sanitário
Agente Fiscal II	Agente da Epidemiologia Fiscal de Posturas
Agente Fiscal III	Fiscal de Obras
Agente Fiscal IV	Fiscal de Tributos Fiscal em Segurança do trabalho
Agente Fiscal V	Fiscal de trânsito
Agente Fiscal VI	Fiscal Geral
Agente Fiscal VII	Químico, Veterinário, Engenheiro Sanitarista Engenheiro da Agricultura e Meio Ambiente

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, segue estimativa de impacto orçamentário financeiro relativo ao Projeto de Lei que dispõe sobre a reestruturação de cargos no poder executivo municipal e altera a estrutura administrativa e organizacional, cria a diretoria de finanças, cria e extingue cargos, altera padrões de vencimento da Lei Complementar Nº 118/2023, que altera a Lei Complementar n.º 062/2009 e dá outras providências.

Previsão para o anos: **Out/Nov/Dez/2023, 2024 e 2025**

Bandeira do Sul, 25 de setembro de 2023.

Edervan Leandro de Freitas
Prefeito Municipal



IMPACTO - CRIAÇÃO/READEQUAÇÃO DE CARGOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2023

Para os cargos de Agente de Contratação I, II e Diretor Financeiro, o valor de referência de vencimento anterior adotado foi o valor correspondente, ao vencimento do cargo de Agente Administrativo II (30 UPV)

Ano 2023

<i>Cargo</i>	<i>Venc. Anterior</i>	<i>Venc. Atual</i>	<i>Variação</i>	<i>Patronal</i>	<i>Rat/Fat</i>	<i>1/3 Férias</i>	<i>13º Sal.</i>	<i>Total</i>	<i>Impacto Mensal</i>	<i>Impacto 2023</i>
Agente de Contratação I	1.416,60	4.249,80	2.833,20	254,99	99,16	78,70	236,10	3.502,15	3.502,15	10.506,45
Agente de Contratação II	1.416,60	3.305,40	1.888,80	169,99	66,11	52,47	157,40	2.334,77	2.334,77	7.004,30
Diretor Financeiro	1.416,60	4.249,80	2.833,20	254,99	99,16	78,70	236,10	3.502,15	3.502,15	10.506,45
Controle Interno	3.305,40	4.249,80	944,40	85,00	33,05	26,23	78,70	1.167,38	1.167,38	3.502,15
TOTAL	7.555,20	16.054,80	8.499,60	764,96	297,49	236,10	708,30	10.506,45	10.506,45	31.519,35

Ano 2024

<i>Cargo</i>	<i>Venc. Anterior</i>	<i>Venc. Atual</i>	<i>Variação</i>	<i>Patronal</i>	<i>Rat/Fat</i>	<i>1/3 Férias</i>	<i>13º Sal.</i>	<i>Total</i>	<i>Impacto Mensal</i>	<i>Impacto 2024</i>
Agente de Contratação I	1.416,60	4.249,80	2.833,20	254,99	99,16	78,70	236,10	3.502,15	3.502,15	42.025,80
Agente de Contratação II	1.416,60	3.305,40	1.888,80	169,99	66,11	52,47	157,40	2.334,77	2.334,77	28.017,20
Diretor Financeiro	1.416,60	4.249,80	2.833,20	254,99	99,16	78,70	236,10	3.502,15	3.502,15	42.025,80
Controle Interno	3.305,40	4.249,80	944,40	85,00	33,05	26,23	78,70	1.167,38	1.167,38	14.008,60
TOTAL	7.555,20	16.054,80	8.499,60	764,96	297,49	236,10	708,30	10.506,45	10.506,45	126.077,40

Ano 2024

Cargo	Venc. Anterior	Venc. Atual	Variação	Patronal	Rat/Fat	1/3 Férias	13º Sal.	Total	Impacto Mensal	Impacto 2025
Agente de Contratação I	1.416,60	4.249,80	2.833,20	254,99	99,16	78,70	236,10	3.502,15	3.502,15	42.025,80
Agente de Contratação II	1.416,60	3.305,40	1.888,80	169,99	66,11	52,47	157,40	2.334,77	2.334,77	28.017,20
Diretor Financeiro	1.416,60	4.249,80	2.833,20	254,99	99,16	78,70	236,10	3.502,15	3.502,15	42.025,80
Controle Interno	3.305,40	4.249,80	944,40	85,00	33,05	26,23	78,70	1.167,38	1.167,38	14.008,60
TOTAL	7.555,20	16.054,80	8.499,60	764,96	297,49	236,10	708,30	10.506,45	10.506,45	126.077,40



IMPACTO COM A REDUÇÃO DE VAGAS e REDUÇÃO DE UPV

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2023

Extinção de vagas

07 (vagas) de Agente de SERVIÇO IV

02 (vagas) de Agente de Administrativo VI

12 (vagas) de Agente Técnico I

REDUÇÃO DE UPV

- 27 UPV do cargo de Agente de Administrativo VII



OUT/NOV/DEZ/2023

Cargo	Venc. Anterior	Venc. Atual	Varição	Patronal	Rat/Fat	1/3 Férias	13º Sal.	Total	Impacto Mensal	Impacto 2023
07 Agente de SERVIÇO IV	1.558,26	-	- 1.558,26	- 140,24	- 54,54	- 43,29	- 129,86	- 1.926,18	- 1.926,18	- 40.449,83
02 Agente de Administrativo VI	1.416,60	-	- 1.416,60	- 127,49	- 49,58	- 39,35	- 118,05	- 1.751,08	- 1.751,08	- 10.506,45
Agente de Administrativo VII	5.996,94	4.772,00	- 1.224,94	- 110,24	- 42,87	- 34,03	- 102,08	- 1.514,16	- 1.514,16	- 9.084,97
12 Agente Técnico I	1.558,26	-	- 1.558,26	- 140,24	- 54,54	- 43,29	- 129,86	- 1.926,18	- 1.926,18	- 69.342,57
TOTAL	10.530,06	4.772,00	- 5.758,06	- 518,23	- 201,53	- 159,95	- 479,84	- 7.117,60	- 7.117,60	- 129.383,82

2024

Cargo	Venc. Anterior	Venc. Atual	Varição	Patronal	Rat/Fat	1/3 Férias	13º Sal.	Total	Impacto Mensal	Impacto 2024
07 Agente de SERVIÇO IV	1.558,26	-	- 1.558,26	- 140,24	- 54,54	- 43,29	- 129,86	- 1.926,18	- 1.926,18	- 161.799,33
02 Agente de Administrativo VI	1.416,60	-	- 1.416,60	- 127,49	- 49,58	- 39,35	- 118,05	- 1.751,08	- 1.751,08	- 42.025,80
Agente de Administrativo VII	5.996,94	4.772,00	- 1.224,94	- 110,24	- 42,87	- 34,03	- 102,08	- 1.514,16	- 1.514,16	- 36.339,89
12 Agente Técnico I	1.558,26	-	- 1.558,26	- 140,24	- 54,54	- 43,29	- 129,86	- 1.926,18	- 1.926,18	- 277.370,28
TOTAL	10.530,06	4.772,00	- 5.758,06	- 518,23	- 201,53	- 159,95	- 479,84	- 7.117,60	- 7.117,60	- 517.535,30

2025

Cargo	Venc. Anterior	Venc. Atual	Varição	Patronal	Rat/Fat	1/3 Férias	13º Sal.	Total	Impacto Mensal	Impacto 2025
07 Agente de SERVIÇO IV	1.558,26	-	- 1.558,26	- 140,24	- 54,54	- 43,29	- 129,86	- 1.926,18	- 1.926,18	- 161.799,33
02 Agente de Administrativo VI	1.416,60	-	- 1.416,60	- 127,49	- 49,58	- 39,35	- 118,05	- 1.751,08	- 1.751,08	- 42.025,80
Agente de Administrativo VII	5.996,94	4.772,00	- 1.224,94	- 110,24	- 42,87	- 34,03	- 102,08	- 1.514,16	- 1.514,16	- 36.339,89
12 Agente Técnico I	1.558,26	-	- 1.558,26	- 140,24	- 54,54	- 43,29	- 129,86	- 1.926,18	- 1.926,18	- 277.370,28
TOTAL	10.530,06	4.772,00	- 5.758,06	- 518,23	- 201,53	- 159,95	- 479,84	- 7.117,60	- 7.117,60	- 517.535,30